



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIS DO CURU - TEJUQUOCA

CONTRATO N°. 20237034

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
INTERFEDERATIVO DO VALE CURU -
CISVALE E GERATEC COMERCIO E SERVICOS
LTDA ME** PARA O FIM QUE A SEGUIR SE
DECLARA:

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ N°. 12.768.835/0001-75, com sede na Rua Juaci Sampaio Pontes, 1696 B, Centro, Caucaia, Ceará, neste ato representado pelo Sr. Fernando Henrique Goersh Bastos, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **GERATEC COMERCIO E SERVICOS LTDA ME**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob o N°. **63.461.008/0001-75**, com sede na Rua Mozart Firmeza, 803, Jóquei Clube, Fortaleza/CE, neste ato representado pelo Sr. **José Bonifácio Vieira Filho**, inscrito no CPF sob o nº 909.263.583-91, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – Este contrato é originário da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 01.09.009/2023 - DL**, fundamentada na Lei N°. 8.666/93, art. 23, §8; art. 24, inciso II, § 1º e na Lei N°. 11.107/05, art. 17.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 – O presente contrato tem por objetivo **Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças do gerador de energia da Policlínica Dr. José Correa Sales de interesse do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu – CISVALE.**

2.2 – As peças de reposição, referentes ao objeto, encontram-se no **ANEXO I** deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – O valor global do presente contrato importa na quantia de **R\$ 11.257,82 (Onze mil, duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos)**, a ser pago após a efetiva realização da execução dos serviços, de concordância com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa,



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIS DO CURU - TEJUQUOCA

acompanhadas das Certidões Federais e FGTS, todas atualizadas, de acordo com o demonstrativo em anexo ao contrato:

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 – Reajustável conforme IGPM/FGV;

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 – O prazo para a execução dos serviços objeto do presente contrato vigorará por **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 – A CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente e após a efetiva realização da execução dos serviços/entrega dos produtos, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO

8.1 – Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual;

8.2 – Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Nº. 8.666/93;

8.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

8.4 – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Termo Contratual, consoante ao estabelecido na Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2 – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIS DO CURU - TEJUQUOCA

9.3 – Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4 – Providenciar o pagamento ao CONTRATADO à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE, com recursos previstos na seguintes classificações: **Dotações orçamentarias:** 01.01.10.302.0002.2004 - Gerenciamento Policlínica de Caucaia Mantida pelo CISVALE; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica; **Fonte de Recurso:** 188 - Recursos Vinculados do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, as seguintes sanções.

11.1.1 – Advertência.

11.1.2 – Multa:

a) De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente ao CONTRATADO, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) De 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual;

c) O valor das multas referido nesta cláusula será descontado "ex-officio" da CONTRATADO, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 01.09.009/2023 -DL** poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Nº. 8.666/93.

12.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei Nº. 8.666/93, ao CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO
LUIS DO CURU - TEJUQUOCA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Fica eleito o foro da comarca de Caucaia/CE, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (quatro) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Caucaia/CE, 14 de setembro de 2023.

Aca.
Fernando Henrique Goersh Bastos

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE
CNPJ Nº. 12.768.835/0001-75
CONTRATANTE

GERATEC COMERCIO E SERVICOS LTDA ME

CNPJ Nº. 63.461.008/0001-75
José Bonifácio Vieira Filho
CPF Nº. 909.263.583-91

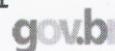
CONTRATADO

Documento assinado digitalmente

JOSE BONIFACIO VIEIRA FILHO

Data: 13/11/2023 14:47:43-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



TESTEMUNHAS:

1. *Kairo Samuel Gondim Pereira*
CPF: *044.636.853-97*

2. _____
CPF: _____



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO
AMARANTE - SÃO LUIS DO CURU - TEJUÇUOCA

ANEXO I DO CONTRATO Nº 20237034

Dotação Orçamentária: 0101.10.302.0002.2.004

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recursos: 188

ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	Quantidade
FILTRO COMB MERCEDES 366/MWM 6.1	01
FILTRO DE ÓLEO LUB MWM 6.1	01
BALDE DE OLEO 20 LTS MAXON OIL 15W40 20LT/PETROL	01
ADITIVO CONCENTRADO TRATAMENTO DIESEL	01
ADITIVO RAD ANTICORROSIVO MTR 1L ÁGUA	02
DESMINERALIZADA P/ RADIADOR 1LT	20
REMOVEDOR 900ML SPRAY	04
DESCARBONIZANTE CAR80	01
SPRAY SUPER LUB	01
MANGUEIRA TRANCADA PA 250 CR 3/8	08
ABRAÇADEIRA 10-13 (3/8 X1/2)	04
DESENGRAXANTE	03
BATERIA ESTACIONARIA 150 A	01